



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como Fundos, Empresas, e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 10.008.854.374,00 (dez bilhões, oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos Anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO INICIAL
RECEITAS CORRENTES	12.624.241.240,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.566.015.750,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	387.038.978,00
RECEITA PATRIMONIAL	211.822.615,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-
RECEITA INDUSTRIAL	-
RECEITA DE SERVIÇOS	293.685.273,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.848.742.829,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316.935.795,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.079.811.369,00
RECEITAS DE CAPITAL	98.583.628,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	248.232,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	98.335.396,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	365.840.875,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	365.254.824,00
RECEITAS DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
OUTRAS RECEITAS CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	586.051,00
RECEITAS CORRENTES	12.624.241.240,00
RECEITAS DE CAPITAL	98.583.628,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	365.254.824,00
RECEITA TOTAL	10.008.854.374,00

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 10.008.854.374,00 (dez bilhões, oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais).

I - no Orçamento Fiscal R\$ 7.455.010.749,00 (sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, dez mil e setecentos e quarenta e nove reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.553.843.625,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos Anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Poder, Órgão	Esfera	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total

Poder, Órgão	Esfera	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
LEGISLATIVO	TOT	295.280.419,00	0,00	172.940.000,00	34.402.570,00	0,00	0,00	0,00	502.622.989,00
	FIS	278.124.133,00	0,00	172.939.000,00	34.402.570,00	0,00	0,00	0,00	485.465.703,00
	SEG	17.156.286,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.157.286,00
01.000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	TOT	188.604.133,00	0,00	110.050.000,00	16.366.000,00	0,00	0,00	0,00	315.020.133,00
	FIS	188.604.133,00	0,00	110.049.000,00	16.366.000,00	0,00	0,00	0,00	315.019.133,00
	SEG	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS	TOT	106.676.286,00	0,00	62.890.000,00	18.036.570,00	0,00	0,00	0,00	187.602.856,00
	FIS	89.520.000,00	0,00	62.890.000,00	18.036.570,00	0,00	0,00	0,00	170.446.570,00
	SEG	17.156.286,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.156.286,00
JUDICIÁRIO	TOT	653.542.887,00	0,00	297.703.601,00	27.297.816,00	0,00	0,00	0,00	978.544.304,00
	FIS	531.690.000,00	0,00	297.703.601,00	27.297.816,00	0,00	0,00	0,00	856.691.417,00
	SEG	121.852.887,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.852.887,00
03.000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TOT	653.542.887,00	0,00	297.703.601,00	27.297.816,00	0,00	0,00	0,00	978.544.304,00
	FIS	531.690.000,00	0,00	297.703.601,00	27.297.816,00	0,00	0,00	0,00	856.691.417,00
	SEG	121.852.887,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.852.887,00
EXECUTIVO	TOT	4.633.566.447,00	130.302.174,00	2.532.506.121,00	591.147.612,00	1.803.002,00	107.008.908,00	45.661.331,00	8.041.995.595,00
	FIS	3.137.348.856,00	130.299.174,00	1.815.574.409,00	430.517.564,00	1.803.002,00	107.008.908,00	45.661.331,00	5.668.213.244,00
	SEG	1.496.217.591,00	3.000,00	716.931.712,00	160.630.048,00	0,00	0,00	0,00	2.373.782.351,00
11.000 GOVERNADORIA	TOT	221.184.989,00	0,00	188.791.441,00	90.261.542,00	303.000,00	0,00	0,00	500.540.972,00
	FIS	221.184.989,00	0,00	184.973.239,00	90.261.542,00	303.000,00	0,00	0,00	496.722.770,00
	SEG	0,00	0,00	3.818.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.818.202,00
13.000 SECRETARIA EST. PLANEJ., ORÇ E GESTÃO	TOT	87.252.632,00	0,00	19.306.894,00	56.755.524,00	0,00	0,00	45.661.331,00	208.976.381,00
	FIS	87.219.586,00	0,00	19.296.430,00	56.755.524,00	0,00	0,00	45.661.331,00	208.932.871,00
	SEG	33.046,00	0,00	10.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.510,00
14.000 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	TOT	1.005.091.449,00	130.095.506,00	621.680.597,00	92.364.095,00	1.500.000,00	106.154.319,00	0,00	1.956.885.966,00
	FIS	346.588.955,00	130.095.506,00	605.017.066,00	82.738.436,00	1.500.000,00	106.154.319,00	0,00	1.272.094.282,00
	SEG	658.502.494,00	0,00	16.663.531,00	9.625.659,00	0,00	0,00	0,00	684.791.684,00
15.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	TOT	1.127.359.818,00	0,00	359.993.511,00	51.616.820,00	0,00	0,00	0,00	1.538.970.149,00
	FIS	910.239.818,00	0,00	359.993.511,00	51.616.820,00	0,00	0,00	0,00	1.321.850.149,00
	SEG	217.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.120.000,00
16.000 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	TOT	1.191.512.390,00	0,00	456.191.032,00	20.603.477,00	0,00	0,00	0,00	1.668.306.899,00
	FIS	1.191.512.390,00	0,00	456.191.032,00	20.603.477,00	0,00	0,00	0,00	1.668.306.899,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	TOT	591.349.575,00	3.000,00	646.461.712,00	203.549.323,00	0,00	0,00	0,00	1.441.363.610,00
	FIS	38.000,00	0,00	0,00	54.212.151,00	0,00	0,00	0,00	54.250.151,00
	SEG	591.311.575,00	3.000,00	646.461.712,00	149.337.172,00	0,00	0,00	0,00	1.387.113.459,00
18.000 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	TOT	27.075.109,00	0,00	21.718.039,00	1.163.968,00	0,00	0,00	0,00	49.957.116,00
	FIS	27.075.109,00	0,00	21.718.039,00	1.163.968,00	0,00	0,00	0,00	49.957.116,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.000 SECRET. DE AGRICULT., PEC., DESENV E REG FUNDÁRIA	TOT	173.306.696,00	203.668,00	61.414.751,00	64.798.152,00	2,00	854.589,00	0,00	300.577.858,00
	FIS	173.306.696,00	203.668,00	61.414.751,00	64.798.152,00	2,00	854.589,00	0,00	300.577.858,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	TOT	168.785.701,00	0,00	104.923.794,00	7.652.462,00	0,00	0,00	0,00	281.361.957,00
	FIS	168.785.701,00	0,00	104.923.794,00	7.652.462,00	0,00	0,00	0,00	281.361.957,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOT	29.250.476,00	0,00	49.977.803,00	1.667.217,00	0,00	0,00	0,00	80.895.496,00
	SEG	29.250.476,00	0,00	49.977.803,00	1.667.217,00	0,00	0,00	0,00	80.895.496,00
	FIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.000 SEC. DE EST. DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	TOT	11.397.612,00	0,00	2.046.547,00	715.032,00	0,00	0,00	0,00	14.159.191,00
	FIS	11.397.612,00	0,00	2.046.547,00	715.032,00	0,00	0,00	0,00	14.159.191,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	TOT	260.555.839,00	0,00	92.223.191,00	30.271.719,00	0,00	0,00	0,00	383.050.749,00
	FIS	219.494.274,00	0,00	92.223.191,00	30.271.719,00	0,00	0,00	0,00	341.989.184,00
	SEG	41.061.565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.061.565,00
29.000 MINISTÉRIO PÚBLICO	TOT	260.555.839,00	0,00	92.223.191,00	30.271.719,00	0,00	0,00	0,00	383.050.749,00
	FIS	219.494.274,00	0,00	92.223.191,00	30.271.719,00	0,00	0,00	0,00	341.989.184,00
	SEG	41.061.565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.061.565,00
DEFENSORIA PÚBLICA	TOT	66.696.962,00	0,00	33.204.221,00	2.739.554,00	0,00	0,00	0,00	102.640.737,00
	FIS	66.696.962,00	0,00	33.204.221,00	2.739.554,00	0,00	0,00	0,00	102.640.737,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	TOT	66.696.962,00	0,00	33.204.221,00	2.739.554,00	0,00	0,00	0,00	102.640.737,00
	FIS	66.696.962,00	0,00	33.204.221,00	2.739.554,00	0,00	0,00	0,00	102.640.737,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral		5.909.642.554,00	130.302.174,00	3.128.577.134,00	685.859.271,00	1.803.002,00	107.008.908,00	45.661.331,00	10.008.854.374,00
Total Fiscal		4.233.354.225,00	130.299.174,00	2.411.644.422,00	525.229.223,00	1.803.002,00	107.008.908,00	45.661.331,00	7.455.000.285,00
Total Seguridade		1.676.288.329,00	3.000,00	716.932.712,00	160.630.048,00	0,00	0,00	0,00	2.553.854.089,00

Órgão, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
01.001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	315.020.133,00	0,00	315.020.133,00
02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	167.746.570,00	17.156.286,00	184.902.856,00
02.011 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	0,00	2.700.000,00	2.700.000,00

Órgão, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
03.001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	745.613.691,00	121.852.887,00	867.466.578,00
03.011 FUNDO DE APERF. SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	0,00	111.077.726,00	111.077.726,00
11.003 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	59.743.575,00	0,00	59.743.575,00
11.004 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	2.344.075,00	0,00	2.344.075,00
11.005 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	7.319.244,00	0,00	7.319.244,00
11.006 SEC. EST. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6.898.757,00	163.370,00	7.062.127,00
11.007 SUPERINTENDÊNCIA EST. TEC DA INFO E COM.	15.131.776,00	1.500.000,00	16.631.776,00
11.009 SUPERINTENDÊNCIA GESTÃO GASTOS PUB. ADM	102.171.182,00	0,00	102.171.182,00
11.010 FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PGE	0,00	3.972.377,00	3.972.377,00
11.011 FUNDO GARANTIDOR DE PPP-RO	0,00	4.107.990,00	4.107.990,00
11.013 FUNDO DE INV E DESENV. INDU DO EST DE RO	0,00	16.817.754,00	16.817.754,00
11.016 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0,00	72.840,00	72.840,00
11.017 FUND EST DO TRAB. EMP. REND DO EST DE RO	0,00	33.025,00	33.025,00
11.020 CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO	13.879.514,00	0,00	13.879.514,00
11.022 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	0,00	9.891.381,00	9.891.381,00
11.023 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	1.919.628,00	2.739.534,00	4.659.162,00
11.025 DEP. EST. ROD.,INFRAEST.E SERV. PÚBLICOS	146.017.792,00	98.405.770,00	244.423.562,00
11.026 AGENCIA REG.SERV.PÚBL. DEL. DO EST. DE RO	2.200.000,00	482.258,00	2.682.258,00
11.033 FUND AMP DES AÇ CIENT E TEC E PES EST RO	4.304.130,00	425.000,00	4.729.130,00
13.001 SECRETARIA EST. PLANEJ. ORÇAMEN E GESTÃO	167.147.081,00	6.444.977,00	173.592.058,00
13.006 SUPERINT. ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS	23.690.874,00	0,00	23.690.874,00
13.008 SUPERINT. ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	6.219.091,00	0,00	6.219.091,00
13.009 SUP. EST. PATRIM. E REGUL. FUNDIÁRIA	4.780.848,00	0,00	4.780.848,00
13.019 FUNDO ESP. DE REG. FUND. URBANA E RURAL	0,00	693.510,00	693.510,00
14.001 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	173.001.064,00	23.997.858,00	196.998.922,00
14.002 RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN	912.578.608,00	670.774,00	913.249.382,00
14.011 FUNDO INFRAEST. TRANSP. E HABITAÇÃO	0,00	138.855.279,00	138.855.279,00
14.012 FUNDO DE DESENV. E APERF AD. TRIBUTÁRIA	5.943.776,00	17.046.923,00	22.990.699,00
14.023 INST. PREVIDÊNCIA SERV. PÚBLICOS	0,00	48.308.307,00	48.308.307,00
14.025 FUNDO PREVID CAPITALIZADO DO IPERON	0,00	636.483.377,00	636.483.377,00
15.001 SECRET. EST. SEGURAN, DEFESA E CIDADANIA	1.138.478.566,00	56.423.315,00	1.194.901.881,00
15.003 POLÍCIA CIVIL	8.712.203,00	0,00	8.712.203,00
15.004 CORPO DE BOMBEIRO	2.089.470,00	0,00	2.089.470,00
15.005 POLÍCIA MILITAR	16.471.397,00	0,00	16.471.397,00
15.006 SUPERINT. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1.343.736,00	0,00	1.343.736,00
15.011 FUNDO ESP. REEQUIPAMENTO POLICIAL	0,00	2.324.402,00	2.324.402,00
15.014 FUNDO ESP. CORPO BOMBEIROS MILITAR	0,00	14.549.054,00	14.549.054,00
15.015 FUNDO ESP. MODER. REAPARE. DA PM	2.500,00	421.334,00	423.834,00
15.017 FUNDO ESTADUAL SEG. PÚBLICA	1.000,00	36.092.575,00	36.093.575,00
15.020 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	0,00	262.060.597,00	262.060.597,00
16.001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	507.681.146,00	1.122.116.305,00	1.629.797.451,00
16.004 SUPERINT. JUV. CULT, ESPORTE E LAZER	2.635.605,00	5.540.569,00	8.176.174,00
16.013 FUNDO ESTA DE DESENV DA CULTURA	2.067.972,00	0,00	2.067.972,00
16.020 INST. EST. DE DESENV. DA EDUC. PROF.	23.721.819,00	1.332.922,00	25.054.741,00
16.031 FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	2.930.726,00	279.835,00	3.210.561,00
17.002 HOSPITAL DE BASE	0,00	50.000,00	50.000,00
17.003 COMPLEXO HOSPIT. REGIONAL DE CACOAL	0,00	50.000,00	50.000,00
17.004 HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II	0,00	50.000,00	50.000,00
17.005 POLICLINICA OSVALDO CRUZ	0,00	50.000,00	50.000,00
17.006 CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO EST DE RO	0,00	50.000,00	50.000,00
17.010 FUNDO EST.PREV.FISC.E REP. ENTORPECENTES	272.218,00	0,00	272.218,00
17.012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	978.021.439,00	403.169.069,00	1.381.190.508,00
17.013 FUN-HEURO	0,00	255.324,00	255.324,00
17.032 FUND. HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	26.740.938,00	7.796.937,00	34.537.875,00
17.033 CENTRO EDU. TÊC. PROF. ÁREA DE SAÚDE	3.139.522,00	1.036.801,00	4.176.323,00
17.034 AGÊNCIA VIGILÂNCIA E SAÚDE	14.326.916,00	6.354.446,00	20.681.362,00
18.001 SECRET DE ESTA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	29.552.174,00	5.069.705,00	34.621.879,00
18.011 FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	0,00	13.158.296,00	13.158.296,00
18.012 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	176.941,00	176.941,00
18.013 FUND EST DE GOV CLIMÁTICA E SERV AMBIENT	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
19.001 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	15.401.400,00	46.275.195,00	61.676.595,00
19.011 FUNDO APOIO À CULTURA DO CAFÉ	0,00	152.916,00	152.916,00
19.014 FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL	0,00	13.460.750,00	13.460.750,00
19.017 FUNDO DE INVEST. E APOIO A PEC LEITEIRA	0,00	6.121.339,00	6.121.339,00
19.023 AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA	86.533.223,00	31.559.585,00	118.092.808,00
19.025 EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL	98.236.286,00	2.837.164,00	101.073.450,00
21.001 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	274.686.743,00	3.000,00	274.689.743,00
21.011 FUNDO PENITENCIÁRIO	3.637.214,00	3.035.000,00	6.672.214,00
23.001 SEC DE EST DE ASSIST E DESENV SOCIAL	13.833.884,00	10.716.570,00	24.550.454,00
23.011 FUNDO EST. COMBATE E ERRA DA PROB. RO	0,00	25.846.157,00	25.846.157,00
23.012 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000.000,00	600.468,00	3.600.468,00
23.013 FUNDO EST. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.	118.405,00	20.524,00	138.929,00
23.015 FUNDO EST. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	118.405,00	693,00	119.098,00
23.016 FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	118.405,00	847,00	119.252,00
23.030 FUND. EST. DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO	26.521.138,00	0,00	26.521.138,00
27.001 SEC DE EST DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	14.159.191,00	0,00	14.159.191,00
29.001 MINISTÉRIO PÚBLICO	328.888.944,00	41.061.565,00	369.950.509,00

Órgão, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
29.012 FUNDO DE DESENV. INSTITUCIONAL DO MP	0,00	12.561.218,00	12.561.218,00
29.013 FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	0,00	539.022,00	539.022,00
30.001 DEFENSORIA PÚBLICA	97.081.676,00	1.000,00	97.082.676,00
30.011 FUNDO ESPECIAL DA DPE	0,00	5.558.061,00	5.558.061,00
Total Geral	6.604.195.670,00	3.404.658.704,00	10.008.854.374,00

§ 1º Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das Entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

§ 2º De acordo com o desdobramento fixado no **caput** deste artigo, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, fará os ajustes necessários nos valores constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, do orçamento do exercício, para adequá-lo às emendas de despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 3º Conforme os § 1º, 2º e 3º do artigos 8º e 10 da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021- LDO 2022, e para efeito do disposto de que trata o **caput** deste artigo, na identificação das Fontes de Recursos na despesa em equilíbrio com a receita prevista nesta Lei, considera-se como fonte/destinação 0100 - Recursos do Tesouro/ordinários, a somatória das fontes de recursos 0100 - Recursos do Tesouro/ordinários, 0110 - Recursos para apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 1100 - Recursos Ordinários - Contrapartida, deduzidos os valores de remuneração de Depósitos Bancários e Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores das respectivas fontes de recursos.

Art. 6º Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais, só poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas com autorização legislativa.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 1º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e o art. 10 da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021 - LDO 2022, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a SEPOG, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Unidades Orçamentárias Autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º Inclui-se no disposto do § 1º deste artigo os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida, assim como os ajustes entre o Grupo de Fonte de Recursos, quando destinados à adequação da identificação dos recursos do exercício corrente e de exercícios anteriores, observado o agrupamento correspondente e a disponibilidade financeira.

Art. 8º No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da Unidade Orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.

§ 2º Não incidirão no limite estabelecido no **caput** deste artigo, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais, devendo ser realizada por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, considerando as adequações na programação orçamentária e financeira em folha de pagamento e encargos sobre a folha dentro da mesma unidade orçamentária ou de uma unidade para outra.

Art. 9º Todas as alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei, no transcorrer do exercício financeiro serão devidamente registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF ou outro que venha substituí-lo.

Art. 10. A Reserva de Contingência no valor de R\$ 45.661.331,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil e trezentos e trinta e um reais), somente poderá ser utilizada mediante autorização legislativa, exceto em caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Caso até o final do 2º (segundo) quadrimestre a Reserva de Contingência não for utilizada, seu saldo poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

Art. 11. Na forma do disposto no artigo 28 da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021, a dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária: Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, subordinada a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. Se verificado, em 1º de dezembro de 2022, que os recursos orçamentários para pagamento dos precatórios expedido pelo Tribunal de Justiça são superiores ao total dos depósitos a serem efetuados até o final do exercício financeiro, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Emenda à Constituição Federal nº 62, de 9 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários alocados na Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para cobertura de possíveis déficits orçamentários para o pagamentos de despesa com pessoal do Poder Executivo, até o limite da diferença apurada.

Art. 12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Durante o exercício financeiro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar as despesas desta Lei Orçamentária para adequações de Emendas Parlamentares, aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante Ofício do autor da Emenda à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias referentes as Emendas Parlamentares, serão alocadas nas unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e no Fundo Estadual de Saúde - FES, em atendimento ao artigo 166, § 9º da Constituição Federal.

Art. 14. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Unidade Orçamentária 02.001 - Tribunal de Contas do Estado - TCE; no Programa Atividade 02.001.09.272.1019.2854 - Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões; na fonte/destinação de recurso 0641, no valor de R\$ 9.147.609,00; elemento de despesa 31.90.01 - Aposentadorias e Reformas; na Unidade Orçamentária 03.001 - Tribunal de Justiça - TJ; no Programa Atividade 03.001.09.272.1019.2854 - Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões; na fonte/destinação de recurso 0641, no valor de R\$ 21.623.226,00; elemento de despesa 31.90.01 - Aposentadorias e Reformas, R\$ 1.735.272,00;

elemento de despesa 31.90.03 - Pensões e R\$ 2.271.704,00, elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; na Unidade Orçamentária 14.025 - Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - FUNPRECAP, destinando-se ao pagamento de aposentadorias, pensões e outras despesas previdenciárias na fonte/destinação de recursos 0641 - Recursos previdenciários, no Programa Atividade 14.025.09.272.1019.2030 - Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões; nos elementos de despesas 31.90.01 - Aposentadorias e Reformas, no valor de R\$ 101.887.069,00; 31.90.03 - Pensões, no valor de R\$ 126.849.000,00; 31.90.93 - Indenizações e Restituições, no valor de R\$ 410.000,00; 31.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R\$ 216.000,00 e 31.91.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R\$ 48.000,00 e no Programa Atividade 14.025.09.272.1019.0238 - Assegurar recursos para pagamento de despesa judiciária previdenciária, no elemento de despesa 31.90.91 - Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 2.430.000,00; na Unidade Orçamentária 29.001 - Ministério Público; no Programa Atividade 29.001.09.272.1019.2854 - Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões; na fonte/destinação de recurso 0641, no valor de R\$ 864.470,00; elemento de despesa 31.90.01 - Aposentadorias e Reformas.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo abrir mediante decreto, crédito adicional suplementar, conforme artigo 43 § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Por superavit financeiro devidamente registrado em balanço patrimonial do exercício anterior, na unidade orçamentária 15017 - Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, fonte/destinação de recursos 0654 - Repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

§ 2º Por excesso de arrecadação:

I - na unidade orçamentária 16001 - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, fonte/destinação de recursos 0118 - Recursos Transferidos pelo FUNDEB, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal;

II - nas unidades orçamentárias 14023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON e 14025 - Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - FUNPRECAP, na fonte/destinação de recursos 0241 - Recursos Previdenciários;

III - na unidade orçamentária 15001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, fonte/destinação de recursos 0257 - Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/11/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022205726** e o código CRC **59A80A05**.